

AS LEIS MUNICIPAIS DE INOVAÇÃO: UM ESTUDO DE SANTA CATARINA

Clarissa Stefani Teixeira¹

Fabio Zobot Holthausen²

Rafael Pereira Ocampo Moré³

Resumo

O presente estudo buscou identificar a legislação presente nos municípios catarinenses com enfoque nas Leis Municipais de Inovação identificando semelhanças e diferenças. Para tanto, foram considerados os 13 municípios de alocação dos Centros de Inovação do Estado de Santa Catarina. As Leis foram mapeadas de forma online. Além disso, os Comitês de Implantação dos Centros de Inovação, que são formados por 12 membros da tríplice hélice, foram consultados sob a existência e/ou andamento da Lei. Os resultados indicam que apenas três municípios apresentam Leis de Inovação estabelecidas e em vigor, sendo Joinville, Florianópolis e Chapecó. Do total de 13 municípios, oito estão discutindo suas Leis de Inovação (Blumenau, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Rio do Sul, São Bento do Sul e Tubarão que colocou em 2015 sua Lei para consulta pública). Florianópolis e Chapecó instituíram por meio da Lei seus Conselhos Municipais de Inovação. O município de Joinville contextualiza que há um conselho que coordena e faz a gestão da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mas este não foi regulamentado pela lei avaliada no presente estudo. Todas as leis indicam incentivos fiscais e/ou econômicos/materiais para seus

¹ Doutora em Engenharia de Produção. Professora da Universidade Federal de Santa Catarina – Departamento de Engenharia do Conhecimento - Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento. Email: clastefani@gmail.com | Departamento de Engenharia do Conhecimento. Centro Tecnológico (CTC) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima. CEP: 88040-900 – Bairro Trindade – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil. Telefone: (48) 3721-7250.

² Graduado em Direito. Professor da Universidade do Sul de Santa Catarina – Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNISUL. Email: fabio.holthausen@unisul.br | Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Av. José Acácio Moreira, 787. CEP: 88.704-900. – Bairro Dehon – Tubarão – Santa Catarina – Brasil. Fone: (48) 3621-2260.

³ Doutorando em Administração e Turismo pela Universidade do Vale do Itajaí. Email: rafamore@gmail.com | Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima. CEP: 88040-900 – Bairro Trindade – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil. Telefone: (48) 2335-0378.

municípios e criam fundo que tem especificidades para a constituição de receita e aplicações. Florianópolis apresenta diferencial com relação à marca do município como Capital da Inovação, ao Sistema Municipal de Inovação e a Rede para a Promoção da Inovação. Joinville, por exemplo, estabelece a realização do prêmio "Inovação Joinville" que não é encontrada em outros municípios, mas se alinha a Lei 14.328, de 15 de janeiro de 2008 que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e estabelece o prêmio Inovação Catarinense.

Palavras-chave: Leis de Inovação, Habitats de Inovação, Centros de Inovação.

Abstract

This study aim to identify the present legislation in the cities of Santa Catarina focusing on Innovation Municipal Laws identifying similarities and differences. Therefore, they considered the 13 cities allocation of Innovation Centers in the state of Santa Catarina. Laws were mapped online form. In addition, the Implementation Committees of Innovation Centers, which are formed by 12 members of the triple helix, were consulted on the existence and/or progress of the act. The results indicate that only three cities have established Innovation Law: Joinville, Chapecó and Florianópolis. Of the total of 13 cities, 8 are discussing their Innovation Laws (Blumenau, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Rio do Sul, São Bento do Sul e Tubarão - that in 2015 put your Law in public consultation). Florianopolis and Chapecó instituted through its Innovation Law of Municipal Councils. The cities of Joinville contextualizes that there is a council that coordinates and manages the Municipal Policy on Science, Technology and Innovation, but this was not regulated by law assessed in this study. All laws indicate incentives for their cities and create background having specificities for the creation of income and applications. Florianópolis has differential with respect to the cities brand as Capital Innovation, the Municipal Innovation System and the Network for the Promotion of Innovation. Joinville establishes the realization of the award "Innovation Joinville" that is not found in other cities, but aligns the State Law which provides for incentives to scientific and technological research and innovation in the production environment in the state of Santa Catarina and establishes the Innovation Award Catarinense.

Key-words: Innovation Law, Innovation Habitats, Innovation Centers.

Introdução

As reformas no ambiente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) vêm apresentando dimensões importantes nos aspectos de mudanças institucionais no que tange o sistema nacional de inovação (LAPLANE, CASSIOLATTO e LASTRES, 2007). Estas mudanças já vêm sendo indicadas pelo Livro Verde da Conferência de Ciência Tecnologia e Inovação, em 2001, que considera os desafios institucionais e indica foco nas ações e políticas voltadas para a CT&I (MCTI, 2001). Neste sentido, um esforço significativo foi à discussão e aprovação, no âmbito nacional, de uma Lei que abordasse a temática da inovação e esta teve sua efetivação pela Lei nº 19.973 de 2 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004).

A partir da legislação federal, que estabeleceu os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (BRASIL, 2004), foram desenvolvidos importantes desdobramentos com o estabelecimento dos marcos legais nos estados brasileiros, por meio das Leis Estaduais de Inovação. Assim, a legislação vem sendo estabelecida no intuito de facilitar e regulamentar as práticas de inovação. Diante destes benefícios, os dados brasileiros indicam que 77,78% das unidades da federação apresentam alguma iniciativa em CT&I. As regulações por meio da Lei de Inovação estão estabelecidas em 16 Estados brasileiros, que apresentam leis em vigor, e em quatro que possuem minutas de lei em tramitação em diferentes instâncias.

Diante da disseminação e efetivação das regulações, realizadas a partir de 2008, o Banco Interamericano de Desenvolvimento realizou estudo indicando os elementos distintos das Leis Estaduais em comparação com a Lei Federal e fez um mapeamento dos principais órgãos envolvidos (BID, 2013). Recentemente, o estudo de Machado e Ruppenthal (2014) mostrou os pontos de conflitos da Lei e afirmou que a Lei de Inovação Federal precisa ainda ser melhor compreendida pelos seus operadores a fim de garantir um funcionamento adequado do sistema de inovação.

Mesmo que estudos venham sendo encontrados com vistas às contextualizações da legislação federal (MATIAS-PEREIRA e KRUGLIANSKAS, 2005; LAPLANE, CASSIOLATTO e LASTRES, 2007; MACHADO e RUPPENTHAL, 2014) e estadual (BID, 2013), pode-se dizer que estudos que considerem as legislações municipais, em expansão no Brasil, ainda precisam ser realizados, pois se encontram abrandados na literatura.

Na prática parece ainda que os municípios não estão preparados com suas legislações de forma a direcionar suas Leis para beneficiar muitos dos espaços destinados à inovação que vêm sendo criados a partir da potencialização Federal como as indicações do Livro Azul da 4ª Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável que indica a criação dos chamados ambientes de inovação (MCTI, 2012). De fato, a legislação brasileira, tanto federal quanto estadual, vem potencializando a criação dos chamados habitats de inovação. Entretanto, em âmbito municipal não foram encontrados estudos que façam estas relações e indiquem as reais potencialidades da criação das Leis, seus impactos e resultados.

Por sua vez, Machado e Ruppenthal (2014) indicam que a Lei de Inovação por si só não seja suficiente para alcançar o desenvolvimento econômico e social, ressalta-se que o estudo destas Leis, considerando principalmente o município de alocação destes habitats de inovação, ainda precisa ser realizado. A carência de estudos científicos com foco municipal acaba fragilizando o potencial de interação dos habitats de inovação que, na maioria das vezes, se utilizam dos mecanismos da Lei para atrair empresas e serem diferenciais quando comparados a habitats de outros municípios. Ademais, pode-se contextualizar que estudos com essas temáticas possibilitarão que outros municípios despertem a necessidade de estabelecimento de Lei ou ainda que as leis existentes sejam revistas para o efetivo desenvolvimento econômico e social. Além disso, com as regulamentações a política municipal e os sistemas de inovação poderão ser estabelecidos e empreendedores poderão ser atraídos.

Desta forma, baseando-se nestas premissas, o presente estudo buscou identificar a legislação presente nos municípios catarinenses com enfoque nas Leis Municipais de Inovação identificando semelhanças e diferenças.

Desenvolvimento

Procedimentos Metodológicos

O presente estudo se caracteriza como sendo descritivo exploratório de corte transversal com informações qualitativas acerca das informações contidas nas Leis

Municipais de Inovação do Estado de Santa Catarina (GODOY, 1995; VERGARA, 2000; PEREIRA, 2003).

O presente estudo foi realizado em quatro fases, sendo: i) identificação das Leis Municipais de Inovação do Estado de Santa Catarina nos municípios de alocação dos Centros de Inovação; ii) caracterização dos marcos institucionais de criação das Leis Municipais de Inovação; iii) realização do estudo das Leis Municipais de Inovação; e iv) comparação entre as Leis considerando semelhanças e diferenças.

A identificação das Leis de Inovação foi realizada de forma online por meio digital na *home page* <<https://www.leismunicipais.com.br/>>. Aquelas em vigor puderam ser identificadas. Entretanto, para verificar o status (em discussão ou sem previsão de Lei) de cada município, os Comitês de Implantação dos Centros e Inovação, formados por 12 membros da tríplice hélice (governo, instituição de ensino superior e empresas) em cada um dos 13 municípios, foram consultados e indicaram a existência ou andamento das atividades para a validação das suas Leis.

Resultados e discussões

O presente estudo buscou identificar a legislação presente nos municípios catarinenses com enfoque nas Leis Municipais de Inovação identificando semelhanças e diferenças. No Estado de Santa Catarina, assim como indica o Livro Azul⁴ da 4ª Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável, esforços estão sendo desenvolvidos para estimular os municípios na criação de condições locais favoráveis à inovação – os chamados ambientes de inovação.

Entre estes esforços, está sendo realizado, desde 2011, o fortalecimento das interações com os atores regionais que tratam do tema de CT&I de forma a identificar as demandas atuais e traçar estratégias de ação para atendê-las. Essas demandas se associam diretamente com as diretrizes propostas no âmbito federal e convergem para a implantação de ambientes propícios ao desenvolvimento científico, tecnológico e social sob o enfoque da inovação e que contribua com o desenvolvimento econômico. Assim, além da existência dos Parques

⁴ Livro azul da 4ª Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0221/221783.pdf>. Acesso em: 09 abr de 2015.

indicados no estudo de Teixeira et al (2015) (ParqTec Alfa, em Florianópolis, Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região – Inovaparq, em Joinville, Parque Científico e Tecnológico do Extremo Sul Catarinense Iparque, em Criciúma, Sapiens Parque, em Florianópolis), em 2013⁵ foram lançados os Centros de Inovação (nos municípios de Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Rio do Sul, São Bento do Sul, Tubarão) que, segundo a Associação Brasileira para o Desenvolvimento Industrial (ABDI) e a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores⁶ (ANPROTEC) possuem as facilidades de um processo de incubação provendo suporte aos empreendimentos e indústrias, possuindo ainda facilidades e institutos de pesquisa e intercâmbio. São ainda apontados como mecanismos de desenvolvimento econômico intra-regional por meio de aplicações industriais dos recursos de ciência e tecnologia.

Em uma análise sobre a legislação vigente, observa-se que em Santa Catarina, considerando os municípios de alocação dos 13 Centros de Inovação, apenas três municípios apresentam Leis de Inovação estabelecidas e em vigor, sendo Joinville (Lei⁷ n° 7170, de 19 de dezembro de 2011), Florianópolis (Lei complementar⁸ n° 432, de 07 de maio de 2012) e Chapecó (Lei⁹ n° 6476, de 15 de outubro de 2013). Além disso, no Estado o pioneiro no estabelecimento do marco legal para a inovação foi o município de Luzerna (Lei n° 615 de 20 de outubro de 2005) (LUZERNA, 2005). Entretanto, este município não alocará um Centro de Inovação e faz parte das interlocuções do município de Joaçaba, que alocará um Centro de

⁵ O Lançamento oficial dos Centros de Inovação de Santa Catarina foi realizado no dia 11 de abril de 2013. Disponível em: <<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/editar-noticias/1517-governador-assina-convenio-de-r-45-milhoes-para-a-construcao-de-centros-de-inovacao-em-sete-cidades>>. Acesso em: 09 abr de 2015.

⁶ Parques Tecnológicos no Brasil: estudo, análise e proposições. Disponível em: <<http://www.abdi.com.br/Estudo/Parques%20Tecnol%C3%B3gicos%20-%20Estudo%20an%C3%A1lises%20e%20Proposi%C3%A7%C3%B5es.pdf>>. Acesso em: 09 abr de 2015.

⁷ Lei n° 7170, de 19 de dezembro de 2011. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2011/717/7170/lei-ordinaria-n-7170-2011-dispoe-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-e-social-municipal-e-da-outras-providencias-2011-12-19.html>> Acesso em: 09 abr de 2015.

⁸ Lei complementar n° 432, de 07 de maio de 2012. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-complementar/2012/44/432/lei-complementar-n-432-2012-dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-tecnologica-e-inovativa-visando-o-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-florianopolis?q=%20432>> Acesso em: 09 abr de 2015.

⁹ Lei n° 6476, de 15 de outubro de 2013. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2013/648/6476/lei-ordinaria-n-6476-2013-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-cria-o-conselho-e-o-fundo-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 09 abr de 2015.

Inovação, mas que ainda não apresenta Lei específica em vigor, estando a mesma em discussão. Do total de 13 municípios, oito estão discutindo suas Leis de Inovação (Blumenau, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Rio do Sul, São Bento do Sul e Tubarão).

Tubarão, em maio de 2015, colocou em consulta pública¹⁰ sua proposta de Lei de Inovação. Os outros municípios ainda não colocaram suas Leis em discussão pública e estão realizando suas discussões no âmbito da tríplice hélice do Comitê de Implantação dos Centros. A Figura 1 ilustra o status de cada um dos municípios de alocação dos Centros de Inovação.

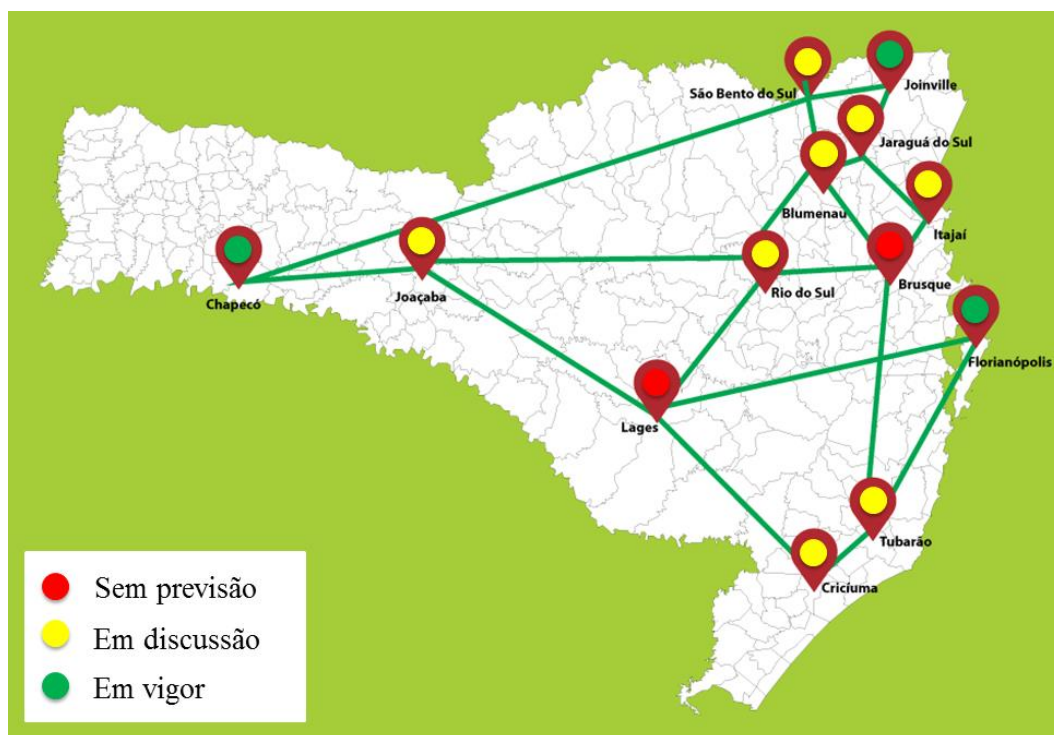


Figura 1 – Status da Lei Municipal de Inovação em cada município de alocação dos Centros de Inovação. Fonte: Os autores.

¹⁰ Proposta de Lei de Inovação do município de Tubarão. Disponível em: <http://www.tubarao.sc.gov.br/uploads/681/arquivos/518358_Proposta_Lei_Inovacao.pdf>. Acesso em: 22 jun de 2015.

Apenas dois municípios indicaram que ainda não possuem previsão de elaboração de Leis de Inovação específicas. Entretanto, o município de Lages já apresenta a Lei¹¹ n° 3934, de 30 de novembro de 2012 que cria o Órion Parque Tecnológico (Órion) e dispõe sobre incentivos econômicos e fiscais para empresas que ali se estabelecerem, ampliem sua capacidade produtiva, ou implantarem projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação e dá outras providências (LAGES, 2012). Já Brusque apresenta a Lei Complementar¹² n° 228, de 19 de Dezembro de 2014 que dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido à microempresa (ME), à empresa de pequeno porte (EPP), ao microempreendedor individual (MEI) e à empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), de que trata a Lei Complementar Federal n° 123 de 2006, no município de Brusque, e dá outras providências (BRUSQUE, 2014). O Capítulo V da Lei trata especificamente da Inovação Tecnológica e prevê, na Seção I, o apoio a inovação estabelecendo, no Art 36, a criação de uma Comissão de Tecnologia e Inovação do Município com a finalidade de promover discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico, o acompanhamento dos programas de tecnologia e a proposição de ações da área de Ciência, Tecnologia e Inovação. Na Seção II é estabelecido o fomento às incubadoras, condomínios empresariais e empresas de base tecnológica (BRUSQUE, 2014).

Considerando os três municípios com Leis instituídas em Joinville (Lei n° 7170, de 19 de dezembro de 2011), Florianópolis (Lei complementar n° 432, de 07 de maio de 2012) e Chapecó (Lei n° 6476, de 15 de outubro de 2013) pode-se observar que os estabelecimentos da Lei são realizados pelos Art. 1° em Joinville, Art. 3° em Florianópolis e Art. 1° Art 3° em Chapecó, assim como ilustra o Quadro 1.

¹¹ Lei ° 3934, de 30 de novembro de 2012. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/l/lages/lei-ordinaria/2012/394/3934/lei-ordinaria-n-3934-2012-cria-o-orion-parque-tecnologico-orion-dispoe-sobre-incentivos-economicos-e-fiscais-para-empresas-que-ali-se-estabelecerem-ampliem-sua-capacidade-produtiva-ou-implantarem-projetos-de-desenvolvimento-tecnologico-e-inovacao-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 22 jun de 2015.

¹² Lei complementar n° 228, de 19 de dezembro de 2014. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/b/brusque/lei-complementar/2014/22/228/lei-complementar-n-228-2014-dispoe-sobre-o-tratamento-diferenciado-simplificado-e-favorecido-a-microempresa-me-a-empresa-de-pequeno-porte-epp-ao-microempreendedor-individual-mei-e-a-empresa-individual-de-responsabilidade-limitada-eireli-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-1232006-no-municipio-de-brusque-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 22 jun de 2015.

Quadro 1 – Estabelecimentos das Leis Municipais de Inovação dos municípios de Joinville, Florianópolis e Chapecó.

JOINVILLE - Lei nº 7170, de 19 de dezembro de 2011
<p>Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico no ambiente produtivo e social, proporcionando o desenvolvimento social e econômico sustentável da Cidade de Joinville, em conformidade com os Art. 218º e 219º da Constituição Federal, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 2.372, de 09 de junho de 2009, o Art. 77º da Lei Orgânica do Município de Joinville e a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.</p>
FLORIANÓPOLIS - Lei complementar nº 432, de 07 de maio de 2012
<p>Art. 3º Esta Lei Complementar estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Florianópolis, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica, nos termos do Art. 132º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis.</p>
CHAPECÓ – Lei nº 6476, de 15 de outubro de 2013
<p>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, observando o disposto no art. 218 da Constituição Federal do Art. 132º, do Art. 3º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e Art. 4º, IV, da Lei Estadual nº 14.328, de 14 de janeiro de 2008 e dos incisos I e II do Ar. 10º da Lei Orgânica do Município de Chapecó;</p> <p>Art. 3º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Chapecó, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica.</p>

Fonte: Joinville (2011), Florianópolis (2012) e Chapecó (2013).

Como diferenciais, o Art 3º de Florianópolis e de Chapecó restringem a participação apenas para cidadãos domiciliados no município. Joinville não especifica quem pode fazer uso dos benefícios. Entretanto, o Art. 5º de Joinville indica que os incentivos podem ser utilizados apenas por empreendimentos sediados no Município.

Os Art. 2º de Joinville, Art. 1º de Florianópolis e Art. 2º de Chapecó definem termos pertinentes para a aplicação de cada Lei. Entretanto, há diferenças entre os conceitos considerados em cada uma das Leis. Os conceitos mais similares são os das Leis de Chapecó e Florianópolis. Os principais conceitos se associam a inovação, tecnologia, ciência, processo de inovação tecnológica, instituição de ciência, tecnologia e inovação, célula de competência em ciência, tecnologia e inovação, incubadora de empresas, centros de inovação, arranjo promotor de inovação cluster, empreendimento inovador, empresa de base tecnológica ou empresa inovadora, economia verde (FLORIANÓPOLIS, 2012; CHAPECÓ, 2013).

Além disso, Florianópolis considera o conceito de jardim botânico e parque tecnológico/inovação (FLORIANÓPOLIS, 2012) enquanto Chapecó considerada parque tecnológico/condomínio (CHAPECÓ, 2013). Já Joinville apresenta definições de parques científicos e tecnológicos de forma separada a condomínio empresarial (Joinville, 2011).

Joinville ainda avança em alguns conceitos que, em muitos casos, são também tratados na Lei nº 14.328, de 15 de Janeiro de 2008 que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina. Alguns exemplos de termos definidos na Lei são: agência de fomento, criação, criador, processo, bem ou serviço inovador, inventor independente, núcleo de inovação tecnológica, pesquisador público, instituição de apoio, arranjos produtivos locais (SANTA CATARINA, 2008; JOINVILLE, 2011). Entretanto, a legislação e Joinville vai além e considera ainda os seguintes termos: inovação de produto ou serviço, inovação de serviço no ambiente social, inovação de processo no ambiente produtivo, inovação de processo no ambiente social, inovação de método organizacional, contrapartida, instrumentos jurídicos, parque científico e tecnológico, incubadoras sociais, região de potencial tecnológico, tecnologias sociais e transferência de tecnologia (JOINVILLE, 2011).

As Leis estabelecem principalmente os dispositivos legais que criam os Fundos Municipais. São criados com o dispositivo da Lei o Fundo Municipal de Inovação

Tecnológica em Joinville (Art. 10º), o Fundo Municipal de Inovação em Florianópolis (Art. 18), e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em Chapecó (Art. 21º).

Ainda com relação aos Fundos os órgãos responsáveis em cada um dos municípios são diferenciados, estando em Joinville a cargo da Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico, em Florianópolis a cargo da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável e em Chapecó a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. De maneira geral, diferentes são as possibilidades de aplicação dos recursos advindos de cada um dos fundos. Os objetivos dos fundos em cada município podem ser observados no Quadro 2.

Quadro 2 – Objetivos dos Fundos Municipais conforme as Leis de Inovação de Joinville, Florianópolis e Chapecó.

JOINVILLE - Lei n° 7170, de 19 de dezembro de 2011
Art. 10º fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as empresas e instituições nele instaladas ou que desejarem se instalar, a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou desenvolvimento de Tecnologias Sociais que venham a melhorar significativamente a qualidade de vida das populações onde sejam aplicadas.
FLORIANÓPOLIS - Lei complementar n° 432, de 07 de maio de 2012
Art. 16º promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Florianópolis, sob a forma de programas e projetos
CHAPECÓ – Lei n° 6476, de 15 de outubro de 2013
Art. 21º apoiar, mediante incentivo financeiro a implantação, expansão e a reativação de projetos industriais, comerciais e de prestação de serviços de microempresas, empresas de pequeno porte, médio e grande porte, visando o desenvolvimento tecnológico do município.

Fonte: Joinville (2011), Florianópolis (2012) e Chapecó (2013).

As receitas dos fundos são constituídas de diferentes formas, assim como ilustra o Quadro 3.

Quadro 3 – Constituição das receitas para os fundos de Joinville, Florianópolis e Chapecó.

JOINVILLE - Lei n° 7170, de 19 de dezembro de 2011
<p>Art. 12° I - dotações consignáveis na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais; II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento; III - contratos, convênios, e doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas; IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior; V - recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica; VI - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos; VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo; VIII - recursos decorrentes da aplicação de contrapartidas.</p>
FLORIANÓPOLIS - Lei complementar n° 432, de 07 de maio de 2012
<p>Art. 20° I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do estado de Santa Catarina, diretamente para o Fundo; II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, em valor correspondente a um por cento da previsão de receita orçamentária própria anual; III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro; IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei Complementar, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos; V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras; VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas; VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis; VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e IX - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos</p>
CHAPECÓ – Lei n° 6476, de 15 de outubro de 2013

Art. 22º I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Santa Catarina, diretamente para o Fundo; II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Chapecó; III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro; IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos; V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras; VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas; VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; VIII - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

Fonte: Joinville (2011), Florianópolis (2012) e Chapecó (2013).

Além das diferentes fontes de receita, cada fundo também pode ser aplicado de forma diferenciada, conforme Art 21º de Florianópolis, Art 13º de Joinville e Art. 23º de Chapecó. Florianópolis destina seus recursos para financiamento do desenvolvimento de plano, programas e projetos relacionados com o objetivo da Lei, aplicados conforme Ar. 22º, por meio de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, dentre outros (FLORIANÓPOLIS, 2012); Joinville concede recursos para subvenção econômica, apoio financeiro reembolsável, financiamento de risco, participação societária e contrapartida em contratos e convênios relacionados aos objetivos da Lei (JOINVILLE, 2011). Chapecó, por sua vez, indica que os recursos do fundo se destinam a: aquisição de imóveis destinados a implantação de parques e condomínios tecnológicos, expansão, implantação e reativação de empreendimentos destinados a ciência, tecnologia e inovação; contribuir com organizações sem fins lucrativos, que atuem na área da ciência, tecnologia e inovação, de acordo com critérios definidos em Lei; participar da constituição de fundo de aval, de empréstimos destinados a fomentar a criação e o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos tecnológicos, a partir de critérios definidos em Lei (CHAPECÓ, 2013).

Um dos diferenciais entre as Leis se associa ao Art. 7º de Joinville que estabelece ainda a criação de um Prêmio Inovação Joinville, que não é encontrado em outros municípios, mas se alinha a Lei 14.328, de 15 de janeiro de 2008 que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e estabelece o prêmio Inovação Catarinense (SANTA CATARINA, 2008; JOINVILLE, 2011).

Florianópolis, ainda no Art. 4º constitui além do Fundo, o Sistema Municipal de Inovação (detalhado no Art. 5º), o Programa de Incentivo à Inovação (detalhados no Art. 39º), a Rede de Promoção da Inovação (detalhados no Art. 62º), o Plano de Sustentabilidade do Executivo Municipal (detalhados no Art. 49º), e o Plano de Inovação do Executivo Municipal (detalhados no Art. 56º) (FLORIANÓPOLIS, 2012).

Florianópolis institui ainda o Conselho Municipal de Inovação (Art. 10º) e Chapecó o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Art. 11º). Em Joinville o Art. 3 cita o Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, mas não fica claro em que legislação o mesmo foi estabelecido.

Florianópolis, no Art. 45º, apresenta um diferencial com relação à marca do município como Capital da Inovação (FLORIANÓPOLIS, 2012). Joinville, por sua vez, diferente dos outros municípios, busca reconhecer e estabelecer algumas possibilidades para Instituições Científicas e Tecnológicas (Capítulo VI) e a atuação de Parques tecnológicos, Incubadoras e Condomínios (Capítulo V) (JOINVILLE, 2011).

Chapecó ainda cita alguns incentivos fiscais que não são indicados pelas outras Leis de Inovação, como por exemplo: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e isenção de taxas municipais relativas a alguns alvarás, conforme Art. 8º (CHAPECÓ, 2013).

Os resultados do presente estudo permitiram identificar algumas semelhanças e diferenças entre a legislação de Florianópolis, Joinville e Chapecó. A partir dos resultados, será possível que outras cidades também despertem a necessidade de estabelecimento de lei, principalmente aquelas onde existam habitats de inovação. Além disso, com as regulamentações a política municipal e os sistemas de inovação poderão ser estabelecidos e empreendedores poderão ser atraídos.

Sugerem-se outros estudos principalmente com enfoque prática de forma a conhecer como estas legislações estão impactando nos empreendimentos pautados em inovação e se os

objetivos das Leis estão sendo contemplados. Além disso, importante destacar a necessidade de realizar estudos sob enfoque das aplicações e retornos dos fundos municipais estabelecidos pelas Leis.

Considerações finais

O presente estudo buscou identificar a legislação presente nos municípios catarinenses com enfoque nas Leis Municipais de Inovação identificando semelhanças e diferenças.

Os resultados indicam que apenas três municípios apresentam Leis de Inovação estabelecidas e em vigor, sendo Joinville, Florianópolis e Chapecó. A Lei nº 7170, de 19 de dezembro de 2011 dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social municipal de Joinville. A Lei complementar nº 432, de 07 de maio de 2012 dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável do município de Florianópolis e a Lei nº 6476, de 15 de outubro de 2013 dispõe sobre a política municipal de incentivo à inovação tecnológica; cria o conselho e o fundo municipal de ciência, tecnologia e inovação do município de Chapecó.

Do total de 13 municípios, oito estão discutindo suas Leis de Inovação (Blumenau, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Rio do Sul, São Bento do Sul e Tubarão). Tubarão, em maio de 2015, colocou em consulta pública sua proposta de Lei de Inovação. Os outros municípios ainda não colocaram suas Leis em discussão pública e estão realizando suas discussões no âmbito da tríplice hélice do Comitê de Implantação dos Centros.

Considerando a legislação estabelecida em âmbito municipal, pode-se dizer que Florianópolis e Chapecó instituíram por meio da Lei seus Conselhos Municipais de Inovação. O município de Joinville contextualiza que há um conselho que coordena e faz a gestão da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mas este não foi regulamentado pela lei avaliada no presente estudo. Todas as leis indicam incentivos fiscais e/ou econômicos/materiais para seus municípios e criam fundo que tem especificidades para a constituição de receita e aplicações.

Florianópolis apresenta diferencial com relação à marca do município como Capital da Inovação, ao Sistema Municipal de Inovação e a Rede para a Promoção da Inovação.

Joinville, por exemplo, estabelece a realização do prêmio "Inovação Joinville" que não é encontrada em outros municípios, mas se alinha a Lei 14.328, de 15 de janeiro de 2008 que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e estabelece o prêmio Inovação Catarinense.

Referências Bibliográficas

BID. Banco Interamericano de Desenvolvimento. **Evaluation of innovation state laws in Brazil**. Progress and continuing challenge. 2013.

BRASIL. 2004. Lei nº 19.973 de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: 09 abr 2015.

BRUSQUE, 2014. Lei complementar nº 228, de 19 de dezembro de 2014. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/b/brusque/lei-complementar/2014/22/228/lei-complementar-n-228-2014-dispoe-sobre-o-tratamento-diferenciado-simplificado-e-favorecido-a-microempresa-me-a-empresa-de-pequeno-porte-epp-ao-microempreendedor-individual-mei-e-a-empresa-individual-de-responsabilidade-limitada-eireli-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-1232006-no-municipio-de-brusque-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 22 jun de 2015.

CHAPECÓ, 2013. Lei ° 6476, de 15 de outubro de 2013. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2013/648/6476/lei-ordinaria-n-6476-2013-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-cria-o-conselho-e-o-fundo-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 09 abr de 2015.

FLORIANÓPOLIS, 2012. Lei complementar n° 432, de 07 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-florianopolis/1334407/lei-complementar-432-2012-florianopolis-sc.html>> Acesso em: 09 abr de 2015.

GODOY, A. S. **Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n. 2, Mar./Abr. 1995, p. 57-63. Disponível em: http://www.producao.ufrgs.br/arquivos/disciplinas/392_pesquisa_qualitativa_godoy.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2015.

JOINVILLE. 2011. Lei n° 7170, de 19 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2011/717/7170/lei-ordinaria-n-7170-2011-dispoe-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-e-social-municipal-e-da-outras-providencias-2011-12-19.html>> Acesso em: 09 abr de 2015.

LAGES, 2012. Lei ° 3934, de 30 de novembro de 2012. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/l/lages/lei-ordinaria/2012/394/3934/lei-ordinaria-n-3934-2012-cria-o-orion-parque-tecnologico-orion-dispoe-sobre-incentivos-economicos-e-fiscais-para-empresas-que-ali-se-estabelecerem-ampliam-sua-capacidade-produtiva-ou-implantarem-projetos-de-desenvolvimento-tecnologico-e-inovacao-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 22 jun de 2015.

LAPLANE, M. F.; CASSIOLATTO, J. E.; LASTRES, H. **Projeto política brasileira de ciência, tecnologia e inovação**: a lei de inovação e o sistema nacional de C&T&I. Centro de Gestão de Estudos Estratégicos – Ciência, Tecnologia e Inovação, 2007.

LUZERNA, 2005. Lei n° 615 de 20 de outubro de 2005. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a1/sc/l/luzerna/lei-ordinaria/2005/62/615/lei-ordinaria-n-615-2005-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-desenvolvimento-economico-concessao-de-incentivos-materiais-e-institui-o-conselho-municipal-de-desenvolvimento-economico-do-municipio-de-luzerna-sc-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 22 jun de 2015.

MACHADO, F. M.; RUPPHENTAL, J. E. Estudos dos pontos de conflito da Lei de Inovação. **International Journal of Knowledge Engineering**, v. 3, n. 6, p. 230-245, 2014.

MATIAS-PEREIRA, J.; KRUGLIANSKAS, I. Gestão de inovação: a lei de inovação tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil. **RAE Eletrônica**, v. 4, n. 2, p. 1-21, 2005.

MCTI. **Livro azul da 4ª Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável**. 2012. Disponível em:
<http://www.mct.gov.br/upd_blob/0221/221783.pdf>.

MCTI. **Sociedade da Informação no Brasil**. Livro Verde. Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação. 2001. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0004/4795.pdf>.

PEREIRA, M. G. **Epidemiologia: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Koogan, 2003.

TEIXEIRA, C. S.; MACEDO, M.; EHLERS, A. C. TRINDADE, E. GAUTHIER, F. O. **Habitats de Inovação: conceitos, práticas e modelos nacionais e internacionais – volume II**, 2015.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios em administração**. São Paulo: Atlas, 2000.